



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 397/97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de tributos municipais a empresas industriais.

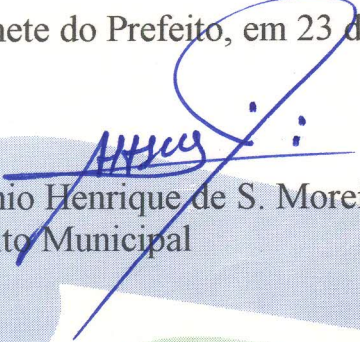
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Tributos Municipais, por um período de vinte anos, as empresas que venham a se instalar no Município para exploração da atividade de AGRO-INDÚSTRIA, desde que:

- I - O Montante do investimento para instalação do estabelecimento está estimado em valor superior à 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais).
- II - Explore principalmente a mão-de-obra local, com uma estimativa superior a 500 empregos diretos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 1997.


Antônio Henrique de S. Moreira
Prefeito Municipal

